



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**  
*Palácio Djalma Souto Maior Paes*



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4ef1fed4-4001-466af-ab0c-e9b36e20c7e2

**DECRETO MUNICIPAL Nº 50, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a adoção das medidas empregadas pelo Decreto Estadual nº 52.504/2022 e suas posteriores alterações no âmbito do Município de Glória do Goitá e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica SEVS Nº 33/2022, de 15 de setembro de 2022, da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde, da Secretaria de Saúde de Pernambuco, que, em face do cenário epidemiológico favorável ao controle da Covid-19 e do fim do período sazonal de circulação dos vírus respiratórios, especialmente do SARS-CoV-2, a partir do último mês de agosto, dispensou o uso obrigatório da máscara pelos discentes, tornando-o facultativo, em todas as turmas/grupos escolares das unidades de ensino públicas e privadas no Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica SEVS Nº 35/2022, de 15 de setembro de 2022, da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde, da Secretaria de Saúde de Pernambuco, que, pelas mesmas razões, dispensou o uso obrigatório da máscara pelos trabalhadores e passageiros do transporte público e privado em todos os seus modais (ônibus, BRT, trens, metrô, taxis, transporte por aplicativos, e outros similares), que circulam no Estado de Pernambuco, bem como nas farmácias localizadas neste Estado;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam adotadas, no âmbito do Município de Glória do Goitá, as disposições do Decreto Estadual nº 52.504, de 28 de março de 2022, e suas posteriores alterações, acerca das medidas a serem empregadas para enfrentamento e convivência com a Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em razão da Covid-19.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos Municipais nº 006/2020, 016/2020 e 022/2020.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, em 18 de outubro de 2022.

  
ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**  
*Palácio Djalma Souto Maior Paes*



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc.aspx?Codigo=documento:4ef1ded4-4001-46af-f1b0-e9b36e20c7e2>

**DECRETO MUNICIPAL Nº 006 DE 26 DE JANEIRO DE 2022**

**EMENTA:** Estabelece a obrigatoriedade da comprovação de vacinação contra a COVID-19, para ingresso e permanência nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Glória do Goitá/PE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO** a manutenção da situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Glória do Goitá/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus e do vírus H3N2, através do Decreto Municipal nº 073 de 31 de dezembro de 2021, o qual prorrogou a referida declaração de anormalidade de 1º de janeiro a 31 de março de 2022;

**CONSIDERANDO** o aumento de casos confirmados de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) e H3N2, no Município de Glória do Goitá/PE e, especialmente, nos municípios circunvizinhos;

**CONSIDERANDO** a disseminação das diversas variantes do SARS CoV2, particularmente a denominada "ômicron", tendo por característica principal a sua alta taxa de transmissão;

**CONSIDERANDO** que o STF, através da ADI 6.341, reafirmou a competência dos municípios para a imposição de medidas restritivas visando o combate à COVID-19;

**CONSIDERANDO** a autorização legal contida no art. 3º, inciso III, alínea *d*, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual nº 51.864, de 30 de novembro de 2021, o qual igualmente estabeleceu a obrigatoriedade da comprovação de vacinação contra a COVID-19, para ingresso e permanência nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 001/2022 da Promotoria de Justiça de Glória do Goitá/MPPE, de 14 de janeiro de 2022, que orientou o Município a instituir a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

## Palácio Djalma Souto Maior Paes



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 4ef1fed4-4001-46a1-f4b0-e9b36e20c7e2

obrigatoriedade da comprovação de vacinação contra a COVID-19 para o exercício de determinadas atividades, observadas as orientações médicas, a exemplo do que vem ocorrendo em diversas unidades federativas e nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas, especialmente do estímulo à vacinação no âmbito do Município de Glória do Goitá, bem como a manutenção e segurança do Sistema Municipal de Saúde, tudo como estratégia para o enfrentamento da pandemia.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra a COVID-19, observadas as orientações médicas, sanitárias e o calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, para o ingresso e permanência no interior dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Glória do Goitá/PE.

**Parágrafo único.** A comprovação de vacinação que trata o *caput* poderá ocorrer por meio do Comprovante de Vacinação Oficial, expedido pela plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS, ou por outro meio comprobatório, como caderneta ou cartão de vacinação, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde, pelas Secretarias Municipais de Saúde ou por outro órgão governamental, nacional ou estrangeiro, com registro da aplicação das vacinas, conforme calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Caberá aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Glória do Goitá a adoção das seguintes providências:

- I - controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante apresentação de comprovação do esquema vacinal juntamente com documento de identidade com foto;
- II - manutenção dos acessos às suas dependências livres de tumultos e aglomerações; e
- III - cumprimento dos protocolos sanitários vigentes.

**Parágrafo único.** Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades se responsabilizarão pela observância do disposto neste Decreto e de todos os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 3º** As exigências deste Decreto não se aplicam àqueles que, por atestado médico ou que, nos termos do Plano Nacional de Imunização (PNI) não integrem, temporária ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**  
*Palácio Djalma Souto Maior Paes*

Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 4e1feded-4001-46af-4b0c-e9b36e20c7e2

permanentemente, grupo elegível para recebimento do imunizante, inclusive em razão da faixa etária.

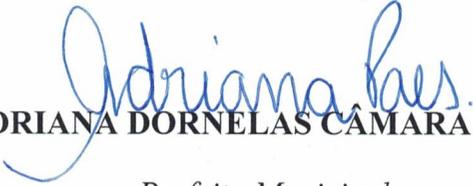
**Parágrafo único.** No caso de condição temporária, cessados os motivos que impossibilitavam a imunização, revoga-se automaticamente a dispensa prevista no *caput*.

**Art. 4º** Portaria Conjunta da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira e da Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer normas complementares específicas, pertinentes ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto, devendo estabelecer as hipóteses em que o comprovante de vacinação poderá ser dispensado, especialmente quando sua exigência implicar risco à saúde ou à segurança públicas.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário previstas nos Decretos Municipais anteriores.

Gabinete da Prefeita, em 26 de janeiro de 2022.

  
**ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES**  
*Prefeita Municipal*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**  
*Palácio Djalma Souto Maior Paes*



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNIELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/app/validarDoc.seam> Código do documento: 4ef1fed1-4001-46af-f0b0-e9b36e20c7e2

**DECRETO MUNICIPAL Nº 004 DE 12 DE JANEIRO DE 2022**

**EMENTA:** Dispõe sobre restrições à realização de eventos públicos e particulares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e H3N2, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO** a manutenção da situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Glória do Goitá/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus e do vírus H3N2, através do Decreto Municipal nº 073 de 31 de dezembro de 2021, o qual prorrogou a referida declaração de anormalidade de 1º de janeiro a 31 de março de 2022;

**CONSIDERANDO** o aumento de casos confirmados de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) e H3N2, no Município de Glória do Goitá/PE e, especialmente, nos municípios circunvizinhos;

**CONSIDERANDO** a disseminação das diversas variantes do SARS CoV2, particularmente a denominada "ômicron", tendo por característica principal a sua alta taxa de transmissão;

**CONSIDERANDO** que o STF, através da ADI 6.341, reafirmou a competência dos municípios para a imposição de medidas restritivas visando o combate à COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 004 de 06 de janeiro de 2022, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde de Glória do Goitá, solicitando a suspensão das festividades de rua popularmente conhecidas como Festas do Padroeiro no Distrito de Apoti e do Povoado de Tapera Santa Maria, bem como os eventos de Carnaval de rua em todo o território do Município;

**CONSIDERANDO** que, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde no supracitado expediente, o Município, até o momento, tem apenas 79,84% da população adulta e 32,94% dos adolescentes com o esquema vacinal contra a COVID-19 completos, e que, com relação à vacinação contra a Influenza, apenas 82,9% dos idosos foram vacinados, quando a meta é de 90%;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

## Palácio Djalma Souto Maior Paes



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNIELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://etecf.tee.pe.gov.br/ppp/validarDocumento.aspx?Codigo=documento:4ef1f9ed-4001-46e4-8bb0-e9136e20c7e2>

**CONSIDERANDO** a edição pelo Governo do Estado de Pernambuco do Decreto nº 52.145 de 11 de janeiro de 2022, que alterou o Decreto nº 51.749, de 29 de outubro de 2021, que dispõe sobre o retorno das atividades sociais, econômicas e esportivas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias administrativas, bem como a manutenção e segurança do Sistema Municipal de Saúde como estratégia para o enfrentamento da pandemia.

### DECRETA

**Art. 1º** Ficam **SUSPENSAS** as **festividades de rua** popularmente conhecidas como **Festa do Padroeiro no Distrito de Apoti e do Povoado de Tapera Santa Maria**, bem como os eventos de **Carnaval de rua no ano de 2022**, tais como troças, blocos, paredões, e festejos culturais de qualquer natureza, independentemente da caracterização do espaço em que seriam realizados, sejam abertos ou fechados, em todo território do Município de Glória do Goitá/PE devido à sobrecarga no sistema de saúde decorrente do avanço da variante Ômicron no Estado de Pernambuco, em associação à disseminação do vírus H3N2, sendo necessária a adoção temporária de medidas adicionais de reforço à segurança sanitária, voltadas a proteger a população presente em locais de potencial contaminação;

§1º É permitida a realização de atividades religiosas, nos termos da Lei Estadual nº 17.260, de 10 de maio de 2021, de forma presencial ou remota, desde que obedecidos o distanciamento mínimo entre pessoas, o respeito à capacidade de lotação do templo, o uso obrigatório de máscaras, a realização de procissão de forma motorizada, dentre outras orientações expedidas pelos órgãos competentes do Poder Executivo em suas respectivas áreas de atuação.

§2º Consideram-se atividades religiosas aquelas voltadas a prestar assistência religiosa e espiritual à comunidade, inclusive, nos templos de qualquer culto, por meio de liturgias presenciais ou remotas, bem como quaisquer outras atividades sacerdotais realizadas por organizações religiosas.

**Art. 2º** Permanece obrigatório, em todo território do Município de Glória do Goitá/PE, o uso de máscaras pelas pessoas, ainda que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive transportes públicos de passageiros, táxis e moto-táxis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

## Palácio Djalma Souto Maior Paes



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://eice.ice.pe.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 4e1feded-4001-46af-fb0c-e9b36e20c7e2

**Parágrafo único.** Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos permanecem obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

**Art. 3º** A fiscalização das determinações deste Decreto será realizada pela Vigilância Sanitária Municipal, com o suporte das Coordenações Municipais da Vigilância em Saúde e Vigilância Epidemiológica, bem como com o apoio da Guarda Municipal e da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

**Art. 4º** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará na responsabilização nos termos previstos na legislação vigente, bem como a adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes, inclusive com a interdição do local do evento.

**Art. 5º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a evolução da disseminação do Coronavírus – COVID 19 e H3N2.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário previstas nos Decretos Municipais anteriores.

Gabinete da Prefeita, em 12 de janeiro de 2022.

  
**ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES**  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE

Palácio Djalma Souto Maior Paes



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNIELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://epec.tece.pe.gov.br/dcpp/validador.aspx?seamCodigoDocumento=4ef1fed4-4001-40af-40b0-e9856e20c7e2>

## DECRETO MUNICIPAL Nº 007 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

**EMENTA:** Dispõe sobre o adiamento do retorno às aulas presenciais da Rede Pública Municipal de Ensino de Glória do Goitá/PE e de outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO** a manutenção da situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Glória do Goitá/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus e do vírus H3N2 através do Decreto Municipal nº 073 de 31 de dezembro de 2021, o qual prorrogou a referida declaração de anormalidade de 1º de janeiro a 31 de março de 2022;

**CONSIDERANDO** o aumento de casos confirmados de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) e H3N2, no Município de Glória do Goitá/PE e, especialmente, nos municípios circunvizinhos;

**CONSIDERANDO** a disseminação das diversas variantes do SARS CoV2, particularmente denominada "ômicron", tendo por característica principal a sua alta taxa de contágio;

**CONSIDERANDO** o elevado poder de transmissibilidade da COVID-19 que os encontros presenciais sujeitam a todos;

**CONSIDERANDO** que o STF, através da ADI 6.341, reafirmou a competência dos municípios para a imposição de medidas restritivas visando o combate à COVID-19;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas de forma a promover segurança ao Sistema Municipal de Saúde, tudo como estratégia para o enfrentamento da pandemia.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica adiado, até o dia 28 de fevereiro de 2022, o retorno às aulas presenciais da Rede Pública Municipal de Ensino de Glória do Goitá/PE, podendo este período ser prorrogado conforme nova avaliação do Poder Executivo Municipal, de forma a garantir a preservação da saúde de todos.

**Parágrafo único.** As aulas da Rede Pública Municipal de Ensino terão início de forma remota a partir do dia 14 de fevereiro de 2022, para fins de estrito cumprimento ao calendário anual letivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE

## Palácio Djalma Souto Major Paes



**Art. 2º** No âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, a critério da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Parágrafo único.** Nos estabelecimentos a que se refere o *caput* é permitida a realização de atividades voltadas à preparação, gravação e transmissão de aulas pela internet, bem como do planejamento de atividades pedagógicas.

**Art. 3º** Recomenda-se às escolas e estabelecimentos de ensino particulares que sejam seguidas as orientações da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco ou que, preferencialmente suspendam as aulas presenciais pelo mesmo período determinado através do presente Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário previstas nos Decretos Municipais anteriores.

Gabinete da Prefeita, em 31 de janeiro de 2022.

  
**ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES**  
*Prefeita Municipal*

Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://epec.tce.pe.gov.br/epg/validadoc.aspx?Codigo=documento%2044feded-4001-46af-4b0c-e9b36e20c7e2>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**  
*Palácio Djalma Souto Maior Paes*

**DECRETO MUNICIPAL Nº 034 DE 01 DE JULHO DE 2022**

**EMENTA:** REVOGA DECRETO MUNICIPAL Nº. 023 de 30/05/2022 O QUAL TRATA DA DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 82 da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica **REVOGADO** o **Decreto Municipal nº. 23 de 30 de Maio de 2022**, o qual declarou Situação de Emergência no âmbito do Município de Glória do Goitá em virtude das chuvas intensas.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Glória do Goitá, 01 de julho de 2022.

  
**ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES**  
PREFEITA



Documento Assinado Digitalmente por: ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES  
Acesse em: [https://etce.tce.pe.gov.br/validadorDoc.seam?origem\\_documento=4001-4ca1-f4b0c-e9b36e20c7e2](https://etce.tce.pe.gov.br/validadorDoc.seam?origem_documento=4001-4ca1-f4b0c-e9b36e20c7e2)